André Gorjão Costa Administrador Financeiro Chief Financial Officer

10011.2014 * 054039

Exmo. Senhor
Prof. Doutor João Confraria
Administrador do ICP – Autoridade
Nacional de Comunicações
Av. José Malhoa, 12
1099-017 LISBOA

Assunto: Sentido provável de decisão sobre as regras de elaboração do inventário do património afeto à concessão dos CTT

Exmo. Senhor,

Na sequência do vosso fax ANACOM-S063974/2014, de 03.10.2014, no âmbito da audiência de interessados promovida por essa Autoridade relativa ao sentido provável de decisão sobre as regras de elaboração do inventário do património afeto à concessão dos CTT — Correios de Portugal, S.A. (CTT), vem esta Empresa pela presente prestar os esclarecimentos solicitados.

Conforme referido nos comentários enviados ao ICP-ANACOM em 15.09.2014 (carta CTT nº 53702), a elaboração do inventário e produção dos respetivos relatórios de inventariação dos bens requer desenvolvimentos informáticos, os quais decorrerão durante o ano de 2015. Os desenvolvimentos que é necessário introduzir nos sistemas de informação, para além da necessária customização da informação a reportar, visam a integração, na base de dados que suporta a gestão do ativo imobilizado dos CTT, de um conjunto de campos e de dados necessários à aplicação do critério da proporcionalidade na repartição dos ativos por atividades concessionadas e atividades não concessionadas.

Face a esta limitação, não é possível durante o ano de 2015 proceder à inventariação dos ativos que são utilizados conjuntamente em atividades concessionadas e não concessionadas, isto é, proceder à aplicação das regras definidas na elaboração do

7

inventário, designadamente à aplicação do critério da proporcionalidade, situação esta a que corresponde a grande maioria de *itens* a inventariar referentes a 2014.

Com referência ao ano de 2014, será apenas possível em 2015 proceder à inventariação dos bens cuja utilização seja identificada como estando integralmente afeta à prestação de serviços e atividades concessionadas, o que representa uma pequena parcela dos bens a inventariar. Para os bens que estão afetos simultaneamente a atividades concessionadas e não concessionadas, apenas será possível reportar em 2015, com referência a 2014, uma listagem de bens imóveis e móveis incluindo a seguinte informação: classe de ativo tangível, nº do bem, descrição, localização, quantidade, data de aquisição, valor histórico, valor reavaliado, valor das amortizações e valor líquido contabilístico.

Foi assim que, tendo em conta esta situação, os CTT propuseram que o primeiro inventário do património afeto à concessão fosse o relativo ao ano de 2015, a ser remetido ao ICP-ANACOM no ano de 2016.

Contudo, não existe qualquer reserva por parte dos CTT quanto à elaboração do inventário do património afeto à concessão a partir do exercício de 2014 inclusive, sendo que, pelos motivos expostos, a aplicação integral das regras e critérios definidos só permitirá o reporte do inventário já no ano de 2016, até ao final do 1º trimestre.

Certos que os nossos esclarecimentos merecerão a V. atenção, apresentamos os nossos melhores cumprimentos, También paración,